

**PARECER CONTROLE INTERNO -1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº: 20240113**

Termo Aditivo de Prazo nº 001/2025

Processo Administrativo nº: 0006/2024-IDURB

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual

Referência: Inexigibilidade nº 002/2024

Contrato nº: 20240113

RELATORA: A Sra. DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA - IDURB, sendo encarregada pelo Controle Interno nomeada nos termos da **Portaria n.º: 038/2020-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º: 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução n.º: 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº: 20240113** com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20240113** oriundo do **Processo Administrativo Licitatório nº 0006/2024**, na modalidade **Inexigibilidade nº 002/2024** que tem como objeto: a “**Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.**”, a partir de solicitação, tendo em vista a **necessidade do IDURB em dar continuidade a prestação de serviços de assessoria jurídica.**

O processo segue acompanhado de solicitação, justificativa, Portaria de nomeação da CPL, propostas comerciais de preço, anuência da empresa contratada, certidões negativas de todas as esferas, autuação, despacho, declaração de adequação orçamentária, minuta de termo aditivo, termo de autorização e parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº: 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Ademais, a Lei 14.133/21 em seu Art. 107 prevê a possibilidade de aditivation de prazo.

No caso em tela, o Termo Aditivo ao contrato em comento se justifica através de solicitação onde se esclarece as razões do aditivo, visto a necessidade de prorrogação do contrato, por ser imprescindível **dar continuidade a Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA**, e, em virtude de não haver alteração nas cláusulas contratuais bem como não haver nenhum reajuste de preços no contrato, a manutenção do referido contrato apontou ser mais vantajosa à administração pública.

A vigência do contrato com o presente aditivo se findará **em 18/01/2026**.

Seria um contra-senso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da autarquia.

Outrossim, há nos autos a declaração de adequação orçamentária para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas publicações.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados. Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Portaria 038/2020- GP